Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada PRESTADORA, conforme identificada a segui

Nome Empresarial:	ATRANET TELECOMUN	ATRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA		g
Nome de Fantasia:	ATRANET TELECOM		Bairro: CONJ. CITY JARAGUÁ	3 3
Endereço:	RUA PAULO ARENTINO	RUA PAULO ARENTINO, Nº 77		1
Cidade	SÃO PAULO	UF: SÃO PAULO	CEP: 02.998-140	4
CNPJ:	12.430.610/0001-04	Inscrição Estadual:	174.423.673.110	1
Telefone:	(11) 3449-3703	S.A.C.	0800-772-1213.	1
ATO - ANATEL	N° 3010/2011	TERMO - ANATEL	Nº 270/2011	Ч

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) ASSINANTE conforme identificado(a) no TERMO DE ADESÃO.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela PRESTADORA da porta de acesso à internet banda larga ao ASSINANTE, no(s) endereço(s) solicitado(s) pela ASSINANTE e indicado(s) no TERMO DE ADESÃO. A PRESTADORA irá disponibilizar os serviços contratados levando-se em conta o estudo prévio de viabilidade técnica.

O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela PRESTADORA é até 10 (dez) dias, contados da data em que o ASSINANTE firmar o TERMO DE ADESÃO. Para início da contagem deste prazo, serão observadas as condições climáticas locais, devendo ainda o ASSINANTE disponibilizar as condições físicas do imóvel/local e quando se tratar de instalação em condomínio, este também deverá providenciar a autorização por escrito do síndico do condomínio e/ou dos demais condôminos para conexão dos sinais para prestação dos serviços.

1.3 Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro)** horas por dia, **07 (sete)** dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de sua ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da **PRESTADORA** contidas na cláusula quarta.

1.4 O ASSINANTE, uma vez que tenha se tornado usuário da PRESTADORA, terá disponível, o acesso via rádio (wireless) ou cabo, à rede internet, de acordo com o plano escolhido voluntariamente pelo ASSINANTE no TERMO DE ADESÃO dando aceite ao presente contrato.

1.5. Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

e) LGT - Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472 de 1997;

f) Regulamento do SCM - regulamentação do serviço SCM aprovada pela Resolução ANATEL n.º 614/2013;

g) Regulamento Geral das Telecomunicações – aprovado pela Resolução da ANATEL n.º 632/2014.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES

2.1 Constituem **DIREITOS** do **ASSINANTE**:

I) Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

II) Liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço:

III) Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

[Contrato SCN - ATRANE] TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Página 1]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

IV) Prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

V) Inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, un constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, un constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, un constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, un constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, un constitucionais e legais de prestação de contratação das pessoas com deficiência, un constitucionais e legais de prestação de contratação das pessoas com deficiência, un constitucionais e legais de prestação de contratação das pessoas com deficiência, un constitucionais e legais de prestação de contratação de

quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência

nos termos da regulamentação;

VI) Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V ou po descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela Prestadora;

VII) Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;

VIII) Apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência míningo prevista no art. 76;

IX) Resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidiós de informação:

X) Encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XI) Reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XII) Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora;

XIII) Não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, ben como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XIV) Obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

XV) Suspensão do servico prestado ou à rescisão do contrato de prestação do servico, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto no art. 70 deste Regulamento;

XVI) Receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

XVII) Transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do servico:

XVIII) Não recebimento de mensagem de texto de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

XIX) Não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total;

XX) Não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

XXI) Substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XXII) Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos servicos, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a Prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada; XXIII) Continuidade do serviço pelo prazo contratual;

- É permitido ao ASSINANTE, mediante solicitação à PRESTADORA com antecedência mínima de 48 2.2 (quarenta e oito) horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano contratado (velocidade) pelo qual optou no ato da contratação do serviço por meio do TERMO DE ADESÃO, para qualquer outro plano disponibilizado pela PRESTADORA desde que esteja adimplente com os pagamentos das mensalidades. A efetiva migração de plano se dará com solicitação formalizada.
- 2.3 O ASSINANTE poderá solicitar formalmente a alteração de endereco de instalação, nesta hipótese de solicitação, o atendimento a tal ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e disponibilidade por parte da PRESTADORA. As despesas decorrentes da mudança de endereço, corresponderão a uma nova taxa de instalação e serão de responsabilidade do ASSINANTE.
- 2.4 Constituem **DEVERES** do **ASSINANTE**:
- Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações; 1)
- 11) Preservar os bens da **PRESTADORA** e aqueles voltados à utilização do público em geral;

[Contrato TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Página 21

367286

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento mentos da prestadora, quando for o caso;
Somente conectar à rede da PRESTADORA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela literatura de la conectar de la c (111) equipamentos da prestadora, quando for o caso;

ANATEL:

Permitir acesso da PRESTADORA, ou de terceiros que esta indicar sempre que necessário, no local V) instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamentos;

Será de responsabilidade do ASSINANTE, contratar serviços especializados de proteção à rede interna, te

como, Firewall, Antivírus, entre outros;

É proibido ao ASSINANTE ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimidia (SCM), contratado com a PRESTADORA a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressardir à PRESTADORA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

O ASSINANTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a PRESTADORA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a

vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

Efetuar pontualmente, o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da PRESTADORA, quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo ASSINANTE, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelos ASSINANTE à PRESTADORA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

NÃO utilizar os serviços para:

Chain letters: (correntes) disseminação de mensagens que solicitam o reencaminhamento das mesmas a a) diversos outros usuários;

Spamming: propagandas ou mensagens enviadas com múltiplas cópias para usuários que não optaram pelo seu recebimento, independentemente de virem nelas registradas a opção de exclusão da lista de endereços do remetente indeseiado.

Toda e qualquer reclamação/solicitação do ASSINANTE para com a PRESTADORA deverá ser formalizada, 2.5 preferencialmente via telefone, acompanhada do respectivo protocolo de atendimento ou outro meio formal como aviso escrito, ou correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios) e ainda pessoalmente na sede da PRESTADORA.

2.6 O ASSINANTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da PRESTADORA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito

à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

2.6.1 A PRESTADORA, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o ASSINANTE, a qual exigirá a retratação do ASSINANTE no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Carta de Notificação enviada pela PRESTADORA.

2.7 O ASSINANTE fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre PRESTADORA e ASSINANTE, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o ASSINANTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

CLAUSULA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

Constituem DIREITOS da PRESTADORA, além dos previstos na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação 3.1 pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

ANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Página 3]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

A PRESTADORA, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e os ASSINANTES pela 610 prestação e execução do serviço;

As relações entre a PRESTADORA e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo

qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.

er relação juridica entre os terceiros e a ANATEL. É vedado à **PRESTADORA** condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ASSINANTE à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros; Parágrafo único: A PRESTADORA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminator segundo critérios objetivos.

A PRESTADORA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus ASSINANTES, com dispagem 3.3 direta gratuita das 8h às 20h, em dias úteis. O número mantido pela PRESTADORA do S.A.C. é 0800-772-//213, e

dispõe o endereço virtual eletrônico www.atranet.com.br.

A PRESTADORA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o ASSINANTE seja servido 3.4 por outras redes ou serviços de telecomunicações.

Face às reclamações e dúvidas dos ASSINANTES, a PRESTADORA deve fornecer imediato esclarecimento e

sanar o problema com a maior brevidade possível.

Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a PRESTADORA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos ASSINANTES que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

A PRESTADORA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer 82^{0}

por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as PRESTADORAS de SCM têm a OBRIGAÇÃO de:

Não recusar o atendimento à pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

Tornar disponíveis ao ASSINANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de

fruição do serviço, bem como suas alterações;

Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;

- Tornar disponíveis ao ASSINANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo- lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- Prestar esclarecimentos ao ASSINANTE, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos servicos:
- Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação citados na cláusula quinta e no contrato celebrado com o ASSINANTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
- Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- VIII) Prestar à ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado;
- Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.
- X) Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.
- A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de 3.8 telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

TRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Página 41 Contrato SCN

286 286

29

ME Nº

Parágrafo único: A PRESTADORA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

3.9 Toda e qualquer comunicação da PRESTADORA para com o ASSINANTE será formalizada por aviso escribe.

Toda e qualquer comunicação da PRESTADORA para com o ASSINANTE será formalizada por aviso escrite que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), per correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA

4.1 A PRESTADORA não será responsabilizada pela suspensão ou interrupção dos serviços e de utilização seus aplicativos, nos casos de:

Uso indevido ou impróprio dos serviços pelo ASSINANTE, bem como uso de tais serviços de modo a prejudicar

o acesso à internet por parte de outros usuários;

II) Má utilização, deterioração, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos de propriedade do ASSINANTE; e

Eventos fortuitos ou de força maior, tais como catástrofes e panes nas redes de serviço de eletricidade

telefonia, backbones ou outros indispensáveis à prestação dos serviços.

- 4.2 Em quaisquer dessas hipóteses supracitadas, havendo suspensão ou interrupção dos serviços, a PRESTADORA não poderá ser responsabilizada por tais fatos, nem por eventuais danos diretos, indiretos, incidentais ou consequentes destes eventos, não lhe cabendo responder, ainda, por lucros cessantes ou perdas sofridas pelo ASSINANTE.
- 4.3 A PRESTADORA, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada pela qualidade, clareza, validade e/ou conteúdo do material disponível na internet.
- 4.4 A PRESTADORA não irá se responsabilizar pelo treinamento e capacitação do ASSINANTE para que este possa utilizar os servicos contratados.
- 4.5 A PRESTADORA terá o direito de bloquear portas e/ou serviços de dados que possam ou venham comprometer a estabilidade do sistema, como geradores de muitas conexões simultâneas (warez, p2p, torrent) e ainda programas de spam (propaganda não autorizada).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

- 5.1 São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela PRESTADORA:
- Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II) Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
- III) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação:
- IV) Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI) Número de reclamações contra a prestadora;
- VII) Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

- 6.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **PRESTADORA**, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando EXPRESSAMENTE VEDADO ao **ASSINANTE**:
- l) Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);

[Contrato SCM - ATRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Página 5]

II) Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela PRESTADORA manipule a rede externa, ou qualquer ou equipamento que a componha;

equipamento que a componha; II) — Acoptar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita

recepção de serviço não contratado pelo ASSINANTE com a PRESTADORA.

6.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, ao artigo 3º, inciso XIII da Resolução 632/2014 da ANATES, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da PRESTADORA quando desta contratação, se este disponibilizados pelos ASSINANTES (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos este negócio jurídico, ficando, neste caso, os ASSINANTES responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantes manutenção e conservação, excluindo a PRESTADORA de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, tern como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do ASSINANTE necessários à prestação dos serviços serão de sua inteira responsabilidade, podendo o ASSINANTE solicitar assistência à PRESTADORA

AUTORIZADA, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

6.3 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo ASSINANTE à PRESTADORA, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela PRESTADORA que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao ASSINANTE.

Parágrafo único: Quando efetuada a solicitação pelo ASSINANTE, e as falhas não forem atribuíveis à PRESTADORA, e tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao ASSINANTE certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela PRESTADORA. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

6.4 A PRESTADORA compromete-se a atender as solicitações de suporte/questionamentos do ASSINANTE resolvendo num prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar de sua solicitação protocolada.

6.5 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do ASSINANTE.

Reconhecendo que a PRESTADORA somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o ASSINANTE a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do ASSINANTE que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da PRESTADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

- 7.1 Para ativação dos serviços, o ASSINANTE deverá pagar à PRESTADORA, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no TERMO DE ADESÃO.
- 7.2 Pela prestação dos serviços mensalmente, o ASSINANTE deverá pagar à PRESTADORA os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no TERMO DE ADESÃO.
- 7.3 Assinatura mensal SCM: É o valor cobrado mensalmente, pela disponibilidade dos serviços, independente do volume de tráfego utilizado e/ou suspensão por falta de pagamento. Os valores especificados nos itens 7.1 e 7.2 (dispostos no TERMO DE ADESÃO) serão cobrados através de documento de cobrança, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela PRESTADORA ao ASSINANTE preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme escolhido pelo ASSINANTE no TERMO DE ADESÃO.
- 7.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do ASSINANTE junto à PRESTADORA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo ASSINANTE durante o processo de cadastramento.

[Contrato SCM - ATRANÉT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Página 6]

7.5 A(s) inclusão(ões) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela PRESTADORA poderá(ão) ser solicitado se pelo ASSINANTE junto à PRESTADORA (ponto adicional), pelo que pagará a(s) respectiva(s) taxa(s) de serviço adicional(is), relativa(s) à(s) sua(s) instalação(ões), e será(ão) adicionado(s) à mensalidade do mês referente à solicitação(ões) o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) ponto(s) adicional(is), em conformidade com a tabela de preço da PRESTADORA vigente à época em que for(em) pleiteado(s).

7.6 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IPCA ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado formado de 12 (doze) meses, através do índice IPCA ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado formado de 12 (doze) meses, através do índice IPCA ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado formado de 12 (doze) meses, através do índice IPCA ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado formado de 12 (doze) meses, através do índice legalmente indicado formado de 12 (doze) meses, através do índice legalmente indicado formado de 12 (doze) meses, através do índice legalmente indicado formado de 12 (doze) meses, através do índice legalmente indicado formado formado de 12 (doze) meses do formado forma

para substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

8.1 O não pagamento pelo ASSINANTE de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade de assimatura na data de seu respectivo vencimento correspondente, incluindo a(s) taxa(s) de ativação, ou visita(s) técnica(s), pontualmente na data do seu vencimento, sujeitará o ASSINANTE, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidade mora 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.

8.2 O descumprimento da obrigação, ensejará o envio de notificação ao ASSINANTE com a descrição do valor(es) que estão em aberto. Transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido, o servição será parcialmente suspenso, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais. A suspensão parcialmente suspensão parci

caracteriza-se pela redução da velocidade contratada.

8.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, o Consumidor será suspenso totalmente do provimento do serviço, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao(s) pagamento(s) do(s) valor(es) em

atraso, acrescido da multa e dos juros.

- 8.4 A inadimplência do ASSINANTE por mais de 60 (sessenta) dias, permitirá a PRESTADORA mediante prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no último endereço constante na base de dados da PRESTADORA, efetuar cancelamento/desligamento da prestação dos serviços, que ensejará na rescisão contratual na forma do item 9.1 III, sem prejuízos de obter o pagamento e ressarcimento de eventuais dívidas existentes e de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo ASSINANTE, inclusive honorários advocatícios.
- 8.5 Após a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, ficará a critério da **PRESTADORA** inserir o(s) débito(s) correspondente(s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres.
- Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a 12 (doze) meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma do item 7.6 supra.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:
- I) Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.
- II) Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.
- Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo ASSINANTE sem prévia anuência da PRESTADORA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo ASSINANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria PRESTADORA, onde nesta hipótese responderá o ASSINANTE pelas perdas e danos ao lesionado.
- IV) O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita no termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

[Contrato SCM - ATRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Página 7]

Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da PRESTADORA, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não have alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

V) Nas hipóteses dos itens acima, <u>NÃO</u> estarão sujeitas as partes à penalidade de <u>COBRANÇA DE MULTA</u> específica pela extinção do contrato, estando garantido à <u>PRESTADORA</u> o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do <u>ASSINANTE</u>, onde este deverá cumprir com pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade pro rate), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) erou manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente

9.2 O contrato será extinto ainda:

Caso o ASSINANTE, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da PRESTADORA, devendo o ASSINANTE responder pelos danos causados.

Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão of supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à PRESTADORA pelo órgão federal competente, hipótes em que a PRESTADORA ficará isenta de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Como PRESTADORA outorgada e licenciada para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), esta fornecerá os sinais de radiofrequência respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico www.anatel.gov.br, no item *Biblioteca*.
- 10.2 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Blocos C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.
- 10.3 O número de telefone da central de atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A central de atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

- 11.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo estado de São Paulo e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.atranet.com.br.
- 11.2 A PRESTADORA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.atranet.com.br. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico(e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo ASSINANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do TERMO DE ADESÃO e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de 12 (doze) meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

[Contrato SCM - ATRANET | ELECOMUNICAÇÕES LTDA - Página 8]

MODELO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

13.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, competente para dirimir quaisque e questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estate contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de contratando e/ou outra forma de vício de contrata de coação de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O ASSINANTE irá adente ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO disponível na sede da PRESTADORA.

SÃO PAULO/SP, 10 de novembro de 2014.

ASSINATURA:

PRESTADORA:

CNPJ:

12.430.610/0001-0

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20 Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial Protocolado e prenotado sob o n. 1.367.286 em 10/11/2014 e registrado, hoje, em microfilme Emol. sob o n. 1.367.286 , em títulos e R\$ 19,07 Estado R\$ 14,03 São Paulo, 10 de Ipesp R\$ 3,46 R. Civil R\$ 3,46 T. Justiça

Total

R\$ 106,62

Selos e taxas Recolhidos p/verba

osé Filiagi Cunha - Oficial Assunção Duarte - Escrevente Substituto